



LEI Nº 634/92

" Concede Vantagens e dá outras Providências"

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a partir de 1º-10-92, o Bônus (9%) CINCO POR CENTO a Cada dois anos de efetivo exercício, e pé de giro (20%) VITTE POR CENTO sobre o vencimento básico) as professoras Municipais que prestam serviço a Fundação Social e Creche " Ana Lucinda de Almeida".

Parágrafo Único- As vantagens concedidas no artigo anterior, serão concedidas somente ao professor que estiver na regência de turma.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 16 de Novembro de 1.992.

José Milton de Almeida
- Prefeito Municipal -

Delma Henriques M. Almeida
Delma Henriques M. Almeida
- Secretária -

Foi registrada no livro nº 08 Pág 148 e verso.